



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 23 / 2022 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 92, DE 12 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Progressão e Promoção dos Docentes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Eletrônico nº 23270.002005/2021-55 e deliberação da 3ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada em 23 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprova, conforme anexo a esta resolução, o regulamento de progressão e promoção dos docentes do plano de carreiras e cargos de Magistério Federal no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 15/07/2022 17:19)

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **23**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/07/2022** e o código de verificação: **caca89f2da**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS DOCENTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 92, de 12 de julho de 2022.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 1º. A progressão funcional docente se caracteriza como a passagem do servidor para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Art. 2º. A promoção funcional docente se caracteriza como a passagem do servidor de uma classe para outra.

Art. 3º. A progressão ou a promoção funcional somente ocorrerá por solicitação do docente mediante processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Pessoas (CoGP) ou setor equivalente do *campus* de lotação do servidor docente deverá informar a data da sua progressão ou promoção quando for requisitada e, ainda, deverá publicar, anualmente, até 1 de dezembro a listagem dos servidores docentes lotados no *campus* aptos à progressão ou à promoção e suas respectivas vigências no ano subsequente à publicação.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 4º. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à inovação, à extensão, às de gestão, às de representação institucional, às de representação sindical, às de representação de categoria profissional e/ou às de capacitação e qualificação docente, levando em consideração a regulamentação e demais normas estabelecidas pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), bem como as legislações vigentes relacionadas ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, que engloba os cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e de Professor do Magistério Superior (MS), e as finalidades e objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pelo IFRJ, ou por outras instituições mediante acordos, convênios ou programas interinstitucionais, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 2º. As atividades de pesquisa são aquelas que visam à produção técnica, científica, tecnológica ou inovadora, com ênfase no atendimento a demandas, observando-se aspectos éticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e/ou outras instituições.

§ 3º. As atividades de inovação constituem aquelas executadas em ambientes promotores de inovação, e no trabalho criativo, científico, tecnológico ou cultural, que traga a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social, em conformidade com a Política de Inovação do IFRJ.

§ 4º. As atividades de extensão são aquelas destinadas ao desenvolvimento mútuo de instituição e comunidade externa/sociedade, a partir do conhecimento desenvolvido por docentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias e/ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

§ 5º. As atividades de gestão, representação institucional, representação sindical, representação de categoria profissional e/ou capacitação e qualificação docente são aquelas de caráter contínuo ou eventual, providas por ato administrativo do IFRJ ou de outra instituição.

CAPÍTULO II DAS CLASSES E DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

SEÇÃO I - DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 5º. A carreira de Magistério do EBTT é composta das seguintes classes e respectivos níveis:

- I. Professor D1- níveis 1 e 2;
- II. Professor D2 - níveis 1 e 2;
- III. Professor D3 - níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV. Professor D4 - níveis 1, 2, 3 e 4; e
- V. Professor Titular.

Parágrafo único. O ingresso na Carreira de Magistério do EBTT ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe D1, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 6º. O desenvolvimento na Carreira de Magistério do EBTT ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.

§ 1º. A progressão ocorrerá mediante o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em um nível, que não seja o último da classe, e aprovação em avaliação de desempenho docente.

§ 2º. A promoção ocorrerá mediante o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e aprovação em avaliação de desempenho docente, devendo, ainda, serem observadas as seguintes condições:

- I. estar no nível 2 da Classe D1 para promoção à Classe D2 nível 1;
- II. estar no nível 2 da Classe D2 para promoção à Classe D3 nível 1;
- III. estar no nível 4 da Classe D3 para promoção à Classe D4 nível 1.

§ 3º. A promoção para Classe Titular é objeto de regulamento específico.

Art. 7º. O docente do EBTT aprovado no estágio probatório do respectivo cargo, conforme regulamentação própria do IFRJ, fará jus à aceleração da promoção se atender ao correspondente requisitos de titulação:

- I. de qualquer nível da Classe D1 para o nível 1 da classe D2, se possuidor do título de especialista; ou
- II. de qualquer nível das Classes D1 ou D2 para o nível 1 da Classe D3, se possuidor do título de mestre ou doutor.

§ 1º. Após a data de aceleração da promoção, o interstício para as próximas progressões será a cada 2 (dois) anos contados a partir da data de aceleração, que passa a ser o marco da nova vigência.

§ 2º. Os cursos de mestrado e doutorado somente serão considerados se aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou, quando realizados no exterior, revalidados por Instituição de Ensino Superior (IES) no país.

§ 3º. Os cursos de especialização somente serão considerados se aprovados por Instituição apta a ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. O docente do EBTT será considerado apto para progressão ou promoção somente se aprovado em sua avaliação de desempenho.

SEÇÃO II - DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 9º. A carreira de MS é composta das seguintes classes e respectivos níveis:

- I. A - Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A - níveis 1 e 2;
- II. B - Professor Assistente - níveis 1 e 2;
- III. C - Professor Adjunto - níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV. D - Professor Associado - níveis 1, 2, 3 e 4; e
- V. E - Professor Titular.

Parágrafo único. O ingresso na Carreira de MS ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A, dependendo da titulação, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 10. O desenvolvimento na Carreira de MS ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.

§ 1º. A progressão ocorrerá mediante o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em um nível, que não seja o último da classe, e aprovação em avaliação de desempenho docente.

§ 2º. A promoção ocorrerá mediante o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e aprovação em avaliação de desempenho docente, devendo, ainda, serem observadas as seguintes condições:

- I. estar no nível 2 da Classe A – Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A para promoção à Classe B – Professor Assistente nível 1;
- II. estar no nível 2 da Classe B – Professor Assistente para promoção à Classe C – Professor Adjunto nível 1;
- III. possuir o título de doutor e estar no nível 4 da Classe C – Professor Adjunto para promoção à Classe D – Professor Associado.

§ 3º. A promoção para Classe E – Professor Titular é objeto de regulamento específico.

Art. 11. O docente do MS aprovado no estágio probatório do respectivo cargo, conforme regulamentação própria, fará jus à aceleração da promoção se atender ao correspondente requisitos de titulação:

- I. para o nível 1 da Classe B - Professor Assistente, se possuidor do título de mestre;
- II. para o nível 1 da Classe C - Professor Adjunto, se possuidor do título de doutor.

§ 1º. Após a data de aceleração da promoção, o interstício para as próximas progressões será a cada 2 (dois) anos contados a partir da data de aceleração, que passa a ser o marco da nova vigência.

§ 2º. Os cursos de mestrado e doutorado somente serão considerados se aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou, quando realizados no exterior, revalidados por Instituição de Ensino Superior (IES) no país.

Art. 12. O docente do MS será considerado apto para progressão ou promoção somente se aprovado em sua avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Art. 13. A avaliação de desempenho docente compreende o procedimento de acompanhamento da atuação do docente, e deverá considerar:

- I. o Relatório Consolidado de Atividades Docentes, conforme modelo disponível no Anexo I, elaborado pelo docente, com todos os campos preenchidos, registrando quando não tiverem sido desenvolvidas atividades;
- II. resultado da avaliação de desempenho didático (satisfatório ou a melhorar) com a participação do corpo discente, emitido pela Diretoria de Ensino (DE) ou setor por ela designado, considerando, quando aplicáveis, os registros de conselhos de classe, colegiados de curso e demais instâncias envolvendo os discentes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como os itens contidos no Anexo II.

§ 1º. Para efeitos de avaliação de desempenho docente serão consideradas todas as atividades a partir da data da última progressão ou da promoção funcional ou, tratando-se da primeira, desde a data de início do efetivo exercício.

§ 2º. O resultado da avaliação de desempenho didático com a participação do corpo discente, emitida pela DE, não considerará os itens contidos no Anexo II caso o interstício da progressão ou promoção docente esteja contido no período de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de aprovação deste Regulamento pelo Conselho Superior (Consup) do IFRJ.

§ 3º. A comprovação das atividades registradas no Relatório Consolidado de Atividades Docentes se dará por meio de documentos anexos ou por meio dos Relatórios de Atividades Desenvolvidas (RADs) do período compreendido no interstício para a progressão ou promoção do docente.

Art. 14. O interstício a ser considerado na avaliação de desempenho docente, para fins de desenvolvimento na carreira, por meio de progressão ou promoção, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15. A operacionalização da avaliação de desempenho didático realizada pelos discentes a partir dos conceitos estabelecidos no Anexo II será de responsabilidade da DE do *campus* de lotação do docente requerente, ou do setor por ela indicado, até o final de cada período letivo.

§ 1º. A avaliação discente é um requisito legal e tem finalidade pedagógica, no sentido de promover um diagnóstico do trabalho docente realizado.

§ 2º. A DE será responsável pela apuração da avaliação feita com os discentes a partir dos conceitos estabelecidos no Anexo II ao fim de cada período letivo, envolvendo todos que tiveram aula com o docente, levando em consideração as características dos níveis e modalidades de ensino de atuação do docente, a fim de subsidiar o resultado da avaliação de desempenho didático (satisfatório ou a melhorar).

Art. 16. A avaliação de desempenho docente deverá levar em conta as seguintes situações funcionais:

- I. exclusivamente em atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, representação institucional, representação sindical e/ou representação de categoria profissional ou vinculadas à capacitação docente;
- II. em exercício de cargo de direção CD3 ou CD4 ou função de coordenação (FG, FCC e demais casos previstos em regulamento ou legislação própria) e, se aplicável, em atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, representação institucional, representação de categoria profissional e/ou capacitação e qualificação docente;
- III. em exercício de cargo de direção CD1 ou CD2, sem obrigação de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, representação institucional, representação de categoria profissional e/ou capacitação e qualificação docente, sendo dispensada, nesse caso, a avaliação de desempenho didático pelo corpo discente no período de exercício do cargo;
- IV. afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado, sendo dispensada, nesse caso, a avaliação de desempenho didático pelo corpo discente no período de afastamento.

Parágrafo único. O docente poderá ser dispensado da apresentação da avaliação de desempenho didático pelo corpo discente se liberado, totalmente, da carga horária em atividade de aula por meio de portaria do dirigente máximo, conforme previsto no Regulamento de Carga Horária Docente.

Art. 17. Para a progressão ou a promoção, o docente deverá ser avaliado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por uma Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD), composta por membros servidores ativos do quadro efetivo do IFRJ, lotados no mesmo *campus* do requerente, sendo:

- I. 1 (um) docente indicado no Relatório Consolidado de Atividades Docentes (Anexo I) e que não seja membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- II. a DE do *campus* de lotação do requerente ou a sua chefia imediata, caso essa não seja a DE.

§ 1º. Cada membro da CADD deverá se manifestar, separadamente, por meio de despacho favorável ou desfavorável à progressão ou à promoção funcional do docente requerente, na ordem dos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. A chefia imediata poderá designar um servidor ativo do quadro efetivo do IFRJ, lotado no mesmo *campus* do IFRJ do docente requerente, como seu representante.

Art. 18. O processo contendo os pareceres dos membros da CADD para a progressão ou a promoção funcional do docente deverá ser encaminhado à CPPD, que procederá, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o teor dos despachos dos membros da CADD:

- I. havendo despacho favorável dos membros da CADD, a CPPD homologará o resultado favorável como parecer final, não cabendo recurso;
- II. havendo despacho desfavorável de um dos membros da CADD, a CPPD indicará um servidor docente ativo do quadro efetivo do IFRJ, lotado no mesmo *campus* do docente requerente e que não seja nem membro da CPPD e nem pertencente à mesma área de atuação do docente, que deverá se manifestar por meio de despacho favorável ou desfavorável, que resultará no parecer final a ser homologado pela CPPD;
- III. havendo despacho desfavorável de mais de 50% dos membros da CADD, a CPPD deverá, primeiramente, informar o teor do parecer final desfavorável ao docente requerente, cabendo recurso.

Parágrafo único. O parecer final determinará ou não a progressão ou promoção do docente, independentemente do resultado da avaliação de desempenho didático com a participação do corpo discente, prevista no inciso II do artigo 13, a

qual terá, exclusivamente, finalidade pedagógica, no sentido de promover um diagnóstico do trabalho realizado pelo docente visando à reflexão e ao aprimoramento.

Art. 19. O docente requerente poderá impetrar recurso à CPPD sobre o despacho desfavorável da CADD.

§ 1º. O prazo para recurso é de até 30 (trinta) dias após o requerente ter ciência do despacho.

§ 2º. O recurso será analisado na primeira reunião ordinária da CPPD, posteriormente à data do recurso, desde que o prazo atenda ao limite de inclusão de pauta previsto em seu Regimento Interno.

§ 3º. A CPPD homologará o resultado após o recurso.

§ 4º. O indeferimento do recurso pela CPPD poderá, no interesse do docente requerente, ser encaminhado ao Consup.

Art. 20. As instâncias de avaliação dos processos de progressão e promoção funcional docente serão acompanhadas, supervisionadas e aprovadas pela CPPD.

Art. 21. O docente que não alcançar os requisitos mínimos necessários para progressão ou promoção funcional em sua avaliação de desempenho poderá protocolar novo processo, que envolverá nova avaliação, em ocasião que julgar oportuna.

Art. 22. Caberá à Direção de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP) do IFRJ a responsabilidade pelo arquivamento do processo de progressão ou promoção docente, independentemente do resultado final.

Art. 23. O efeito financeiro decorrente da progressão ou da promoção vigorará a partir da data em que o docente completar o interstício para a sua progressão ou promoção funcional.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aceleração da promoção para o docente do EBTT e do MS, que é regida, respectivamente, pelo artigo 7º e artigo 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES EM AFASTAMENTO OU EM LICENÇA

Art. 24. Para fins de desenvolvimento na carreira dos docentes em situações de afastamento ou licença previstas em lei, o interstício será computado em dias, descontados os que não forem legalmente considerados de efetivo exercício, tais como os dias de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, e de faltas legalmente atribuídas e registradas em folha de pagamento.

Art. 25. O docente que estiver em afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado ou em licença capacitação no período, total ou parcial, compreendido no interstício para a sua progressão ou promoção, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos comprobatórios dessa situação (matrícula e histórico escolar para curso de mestrado ou de doutorado, ou declaração de atividades para estágio de pós-doutorado ou capacitação) em seu RAD, independentemente da sua apresentação a outros setores.

Art. 26. Quando ocorrer remoção do docente nos termos do artigo 36 da Lei nº 8.112/1990, a avaliação de desempenho deverá ser realizada pela unidade de lotação em que o servidor tenha desempenhado suas atividades por maior período de tempo durante o interstício.

Art. 27. Quando ocorrer redistribuição do docente nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.112/1990, a avaliação de desempenho deverá ser realizada pela instituição para a qual foi redistribuído, de acordo com as suas regras, podendo, a critério dessa, envolver a unidade de lotação de origem do servidor requerente para avaliação do período do interstício referente ao seu efetivo exercício no IFRJ.

Art. 28. Em caso de docente afastado para servir a outro órgão ou entidade (cessão) nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.112/1990 ou para colaboração técnica nos termos do artigo 30 da Lei nº 12.772/2012, a avaliação de desempenho deverá ser realizada pela instituição na qual estiver atuando, de acordo com as suas regras, podendo, a critério dessa, envolver a unidade de lotação de origem do servidor requerente para avaliação do período do interstício referente ao seu efetivo exercício no IFRJ.

Parágrafo único. Se, na data de solicitação da progressão ou promoção, o docente estiver atuando no IFRJ e não mais afastado, a avaliação de desempenho deverá ser realizada pela sua unidade de lotação, podendo, a critério dessa, envolver a unidade em que o servidor requerente esteve em exercício na cessão ou colaboração técnica para avaliação desse período.

Art. 29. A licença para tratamento da própria saúde ou para acompanhamentos previstos na legislação vigente, licença gestante, adotante ou paternidade não gerará prejuízo na avaliação de desempenho docente, que deverá considerar apenas as atividades desenvolvidas no tempo em que o docente esteve em efetivo exercício e não licenciado durante o interstício para sua progressão ou promoção.

CAPÍTULO V DA ABERTURA E DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Art. 30. A solicitação de progressão ou promoção deverá ser formalizada pelo docente interessado por meio de processo eletrônico, no máximo até 60 (sessenta) dias antes de ser completado o interstício, registrado no sistema utilizado pelo

IFRJ, com envio dos seguintes documentos devidamente preenchidos à Unidade Protocolizadora (UP) do seu *campus* de lotação:

- I. Requerimento de progressão/promoção docente, disponível no sistema de formulários do IFRJ;
- II. Relatório Consolidado de Atividades Docentes, conforme modelo disponível no Anexo I;
- III. Declaração da DE ou setor por ela designado contendo o resultado da avaliação de desempenho didático com a participação do corpo discente, exceto para situações previstas no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 31. O docente requerente poderá acompanhar seu processo de progressão ou promoção no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) ou no sistema vigente utilizado pelo IFRJ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão tratados pela CPPD e, se necessário, encaminhados ao Consup/IFRJ.

Art. 33. Este Regulamento, por meio da Resolução do Consup/IFRJ que o aprova, revoga orientações e normativas do IFRJ que tratem de progressão ou promoção docente contraditórias ao disposto neste Regulamento.

Art. 34. O presente Regulamento entrará em vigor, após sua aprovação, na data da publicação da Resolução do Consup do IFRJ.

ANEXO I
RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES DOCENTES

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES DOCENTES

Docente requerente:

Período relativo à progressão ou promoção:

Docente indicado para compor a CADD:

1. Disciplinas ministradas no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades
2. Orientação de estudantes (monitorias, iniciação em docência, extensão, inovação ou pesquisa, trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses) e supervisão de estágio (fora do horário de aula)
3. Reuniões pedagógicas, visitas técnicas ou culturais, entre outros
4. Participação em bancas examinadoras e de concurso público
5. Projetos e ações de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão
6. Produção intelectual (bibliográfica, técnica e tecnológica, artística e cultural)
7. Gestão (cargos de direção, funções de coordenação e demais casos previstos em regulamento ou legislação própria; responsabilidade por programas, projetos ou ambientes aprovados institucionalmente)
8. Representação institucional (membro de conselho, comissão, comitê, grupo de trabalho e órgão colegiado reconhecido institucionalmente; fiscal ou gestor de contrato), representação sindical ou representação de categoria profissional (conselho, sociedade, associação, entre outros)
9. Capacitação e qualificação docente
10. Outras atividades

ANEXO II
ITENS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE PELO CORPO DISCENTE

Associe o conceito de satisfatório ou a melhorar em cada item

Item	Conceito
1. Pontualidade e assiduidade - cumpre o início e término do horário de aulas e as ministra regularmente, bem como outras atividades relacionadas tais como reuniões pedagógicas etc.	
2. Ensino - elabora e apresenta, no início, a programação da disciplina, com objetivos, ementa, conteúdos, critérios de avaliação e bibliografia; ministra aulas de maneiras diversificadas, tais como expositivas, debates, práticas, oficinas, de campo, trabalhos em grupo, seminários, etc.; mostra-se disponível aos estudantes, por exemplo, para atendê-los em suas particularidades de aprendizado durante as aulas, bem como no apoio para sanar dúvidas e outras questões em outros momentos.	
3. Conhecimento - demonstra ter conhecimento do conteúdo da disciplina sob sua responsabilidade, buscando contínuo aperfeiçoamento e atualização; busca integrar, sempre que possível, os conteúdos de sua disciplina com o cotidiano, com a realidade econômica e social local, com as demais disciplinas, da mesma ou de outras áreas do conhecimento, bem como busca relacionar com ações de pesquisa, inovação e/ou extensão.	
4. Avaliação - utiliza formas de avaliação diversificadas, tais como provas individuais, em dupla, com consulta, questões objetivas e discursivas, atividades em sala, trabalhos, seminários, projetos, etc., explicando os critérios da avaliação e discutindo-os com os estudantes.	
5. Responsabilidade e qualidade do trabalho - assume e cumpre com responsabilidade as atividades a que se propõe; desenvolve, de maneira geral, um trabalho de qualidade no IFRJ; incentiva a participação dos estudantes nas atividades programadas da disciplina, ouvindo seus questionamentos e contribuições, e demonstrando engajamento.	